



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 4.286, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a segunda etapa da ação governamental destinada a garantir, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, criada pela Lei nº 3.778, de 1º de setembro de 2021.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a segunda etapa da ação governamental destinada a garantir, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, por meio da doação de aparelhos eletrônicos do tipo **tablet** e fornecimento de **chips** de **internet** aos estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino.

**Parágrafo único.** A ação governamental descrita no **caput** se dá em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, em especial às diretrizes de redução das desigualdades educacionais e melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

**Art. 2º** Serão inicialmente beneficiados pela ação de que trata esta Lei os alunos do ensino médio e, sequencialmente, os do ensino fundamental, em ordem decrescente de séries.

**Art. 3º** O objeto de doação consiste em um aparelho eletrônico do tipo **tablet**.

**Art. 4º** Será entregue a cada aluno um **chip** de **internet** compatível com o aparelho eletrônico do tipo **tablet** ofertado, contendo um pacote básico de dados de no mínimo vinte **gigabytes** por mês, com validade de doze meses.

**Art. 5º** Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, a SEE transferirá a propriedade do aparelho eletrônico do tipo **tablet** aos estudantes contemplados, por meio de instrumento específico de doação a ser firmado com o estudante, ou, se incapaz, com o seu representante legal.

**Art. 6º** A doação será efetuada respeitando o interesse e a conveniência da Administração Pública, nos termos da lei federal que dispõe sobre regras gerais de licitações e contratos da Administração Pública, nos limites das disponibilidades financeiras e orçamentárias da SEE.

**Art. 7º** A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE poderá editar normas complementares para a fiel execução desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2022, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários a seu atendimento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 27 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre